

01-0140/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0140/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0140/2000 DE 13/04/2000

PROMOVENTE VERFADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

PROÍBE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ESCALA COMERCIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, EM LOCAIS DESPROVIDOS DE SISTEMA DE FILTRAÇÃO PARA A RETENÇÃO DE ÓLEOS, GRAXAS E PRODUTOS QUÍMICOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:27:08

00000017250-25



ARQUIVADA EM 09/05/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto



Folha nº 01 de proc.
n.º 146 de 13.00
Adelina Picon
Presidente da Câmara
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 ABR 2000
Const. e Justiça
P. Urbana MM Ambiente
P. e Atividades Econômicas
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0140/2000

Proíbe a execução de serviços de lavagem e/ou lubrificação de veículos, em escala comercial, no Município de São Paulo, em locais desprovidos de sistema de filtragem para a retenção de óleos, graxas e produtos químicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Paulo, a exploração de serviços de lavagem e/ou lubrificação de veículos, em escala comercial, em locais desprovidos de sistema de filtragem para a retenção de óleos, graxas e produtos químicos, que possam degradar o meio ambiente.

Art. 2º - A inobservância ao preceituado no art. 1º, bem como a não limpeza periódica do sistema filtrante, ensejará a aplicação de multa no valor de 1.000 (hum mil) U.F.I.R.s, em dobro na reincidência.

Art. 3º - Os estabelecimentos em funcionamento, deverão adaptar suas instalações, às disposições desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua regulamentação.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2.000.

yhk/

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 13 ABR 2000 ☆
16:15
- DT. 13 -

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) em(s) data
cabo(s) de n.º 2
n.º 03 14.04.2000

elabro-
ção sob
Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Folha no 02 de proc
n.º 140 de 19.00

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O problema da poluição ambiental é extremamente grave no Município de São Paulo, causando transtornos para a saúde dos munícipes, com redução da produtividade no trabalho, aumento dos gastos com saúde e redução da expectativa e da qualidade de vida.

O presente projeto, dispõe sobre a necessidade da existência de sistema de filtragem, a ser determinado tecnicamente por ocasião de sua regulamentação, nos locais onde existam postos de serviço de lavagem e lubrificação de veículos, para evitar-se a descarga de óleos, graxas e produtos químicos nas redes coletoras de esgoto e águas pluviais.

A inexistência do sistema preconizado nesta propositura, vem ocasionando prejuízos irreparáveis ao meio ambiente de nossa cidade, pois nossas redes coletoras, córregos e rios, vem recebendo descargas de óleos diesel e mamona, querosene, soluções e produtos caústicos em grande quantidade.

Desnecessário seria explanar sobre os malefícios decorrentes do contato direto ou da aspiração de tais produtos pelo ser humano, bem como a degradação produzida aos mananciais de nosso município.

Face ao exposto, aguardamos o voto favorável dos ilustres pares, para a aprovação da presente lei, que visa a melhoria da qualidade de vida do contribuinte paulistano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 140 de 19 2000 14 / 04 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-04-2000

PL 753/97, 448/96, 451/94, 436/95, 473/95, 477/95.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:
Para se manifestar sobre os PL's 451/94 e 753/97.

26.4.2000

Armando Mello Neto
ARMANDO MELLO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

26.4.2000

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À
ATM

Senhor Chefe

Requeiro a retirada deste PL. não se fazendo necessário
a sua tramitação.

04-05-2000

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
P.L.

AO DT. 84 - SPA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

04 / 05 / 2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor J'ec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 3 — fls.

Arquivo em 09.05.2000

Func.º *Danilo*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258.

COPIA
15/05/00

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)